



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

PROJETO DE LEI N.º 27/2019

Autoriza o Município de Luiz Alves a firmar convênio com o Serviço Social do Comércio – SESC/SC e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Luiz Alves autorizado a firmar convênio com o Serviço Social do Comércio – SESC, inscrito no CNPJ n.º 03.603.595/0004-00, para a consecução do Projeto Unidade Móvel SESC Saúde Mulher.

§ 1º O Projeto Unidade Móvel SESC Saúde Mulher tem por objetivo o combate ao câncer de mama e de colo de útero, bem como promover ações de educação em saúde junto ao município conveniado.

§ 2º Caberá ao SESC, por meio de sua equipe de trabalho, desenvolver todo o Projeto, que contemplará o atendimento à população, com a realização de exames preventivos do câncer do colo do útero e da mama e ações de educação nas comunidades do município.

Art. 2º Para a execução do convênio autorizado no artigo 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contrair despesas no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), como contrapartida, para o custeio de hospedagem e alimentação dos integrantes da equipe de trabalho do SESC, durante o período em que o Projeto for desenvolvido no município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 16 de agosto de 2019.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o **Projeto de Lei n.º27/2019**, que *“autoriza o Município de Luiz Alves a firmar convênio com o Serviço Social do Comércio – SESC/SC e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Município de Luiz Alves a firmar convênio com o Serviço Social do Comércio – SESC para a consecução do Projeto Unidade Móvel SESC Saúde Mulher no Município de Luiz Alves.

Trata-se de um projeto de propriedade intelectual do Serviço Social do Comércio – SESC, desenvolvido junto aos municípios conveniados, composto por unidades móveis que realizam exames de prevenção de câncer de mama e colo de útero, bem como ações educativas para a promoção da saúde da mulher.

Dessa maneira, serão oferecidas à população, gratuitamente, durante o período de 01 (um) mês, exames de mamografia e citopatológico (exame preventivo) em uma estrutura composta de um caminhão equipado com espaço para consulta, sala de mamografia, banheiro e tenda externa com espaço multimídia. Além disso, serão realizadas ações educativas junto às comunidades onde são abordados temas como direitos sexuais e reprodutivos, planejamento familiar, prevenção a violência doméstica e mortalidade doméstica. Todas as ações serão desenvolvidas pela equipe técnica do SESC, composto de profissionais como médico, enfermeiro, educador em saúde e técnico em radiologia, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde de Luiz Alves.

Por sua vez, o Município de Luiz Alves, em contrapartida, deverá custear despesas com a hospedagem e a alimentação dos profissionais que atenderão à população durante o período em que o projeto for desenvolvido no município, até o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme a proposição em análise.

Diante do exposto, considerando o interesse público e a relevância da matéria, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, e, com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 16 de agosto de 2019.

MARCOS PEDRO WEBER
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

OFÍCIO N.º 195/2019 - GP

Luiz Alves/SC, 16 de agosto de 2019.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei n.º 27/2019.

Prezado Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei n.º 27/2019, que “*autoriza o Município de Luiz Alves a firmar convênio com o Serviço Social do Comércio – SESC/SC e dá outras providências.*”, a fim de que este seja apreciado e votado, por essa Egrégia Casa Legislativa, a fim de que este seja apreciado e votado por essa Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA E EM UM SÓ TURNO**, conforme artigo 31 da Lei Orgânica do Município, haja vista que a matéria objeto do presente Projeto de Lei Complementar é de interesse público relevante.

Respeitosamente,

MARCOS PEDRO WEBER
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Laerte Schweitzer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA